



Conselho Europeu

Bruxelas, 13 de dezembro de 2018
(OR. en)

EUCO XT 20022/18

BXT 131
CO EUR 32
CONCL 9

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Reunião extraordinária do Conselho Europeu (Art. 50.º) (13 de dezembro de 2018) - Conclusões

Junto se envia, à atenção das delegações¹, as conclusões adotadas pelo Conselho Europeu (Art. 50.º) na reunião referida em epígrafe.

¹ Após a notificação efetuada nos termos do artigo 50.º do TUE, o membro do Conselho Europeu que representa o Estado-Membro que pretende retirar-se da União não participa nas deliberações nem nas decisões do Conselho Europeu que lhe digam respeito.

Conclusões - 13 de dezembro de 2018

1. O Conselho Europeu confirma uma vez mais as suas Conclusões de 25 de novembro de 2018, nas quais aprovou o Acordo de Saída e a Declaração Política. A União subscreve este acordo e tenciona avançar com a sua ratificação. O acordo não está aberto à renegociação.
2. O Conselho Europeu reitera que pretende estabelecer com o Reino Unido uma parceria o mais estreita possível no futuro. Está pronto a encetar preparativos imediatamente após a assinatura do Acordo de Saída para assegurar que as negociações possam ter início o mais rapidamente possível após a saída do Reino Unido.
3. O Conselho Europeu salienta que a solução de último recurso foi concebida como uma apólice de seguro para evitar uma fronteira física na ilha da Irlanda e assegurar a integridade do mercado único. A União está firmemente determinada a trabalhar com celeridade num acordo ulterior que estabeleça até 31 de dezembro de 2020 disposições alternativas, de modo a que não tenha de ser acionada a solução de último recurso.
4. O Conselho Europeu salienta também que – caso viesse ainda assim a ser acionada – a solução de último recurso se aplicaria temporariamente, a menos que, e até que, seja substituída por um acordo ulterior que garanta que é evitada uma fronteira física. Nesse caso, a União envidaria os seus melhores esforços para negociar e celebrar expeditamente um acordo ulterior que substituiria a solução de último recurso, e esperaria que o Reino Unido fizesse o mesmo, por forma a que a solução de último recurso apenas vigorasse durante o tempo estritamente necessário.
5. O Conselho Europeu apela à intensificação dos trabalhos de preparação, a todos os níveis, para as consequências da saída do Reino Unido, tendo em conta todos os desfechos possíveis.
